



Benecar[®]

Cidade do Automóvel



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



ÍNDICE

I – ENQUADRAMENTO BENECAR	4
II – VISÃO E MISSÃO DA EMPRESA E SEUS VALORES FUNDAMENTAIS	6
III – ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
IV – PRINCÍPIO DE LEGALIDADE	6
V- OS COLABORADORES E A EMPRESA	7
VI – A EMPRESA E OS SEUS COLABORADORES	8
VII – CONFLITO DE INTERESSES	8
VIII – REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO – CANAL DO DENUNCIANTE	9
IX – DISPOSIÇÃO FINAL.....	11

I – ENQUADRAMENTO BENECA

Na presente Sociedade, moderna e globalizada, o reconhecimento público de uma organização não se esgota exclusivamente na sua performance económica.

A responsabilidade social, a ética, a moral, e o respeito pelos valores são temáticas que hoje, mais do que nunca, afetam o modo como as empresas são observadas pela comunidade em que se enquadram. Estes critérios são examinados pela comunidade ou pela sociedade em geral e são replicados como impulsores do sucesso ou do insucesso.

A BENECA, que tem mais de 30 anos de história no ramo do mercado automóvel, orienta a sua atividade segundo elevados padrões de qualidade, com vista ao desejável reforço da sua competitividade e eficácia, e com total respeito pelos princípios da responsabilidade social e do crescimento sustentável e estruturado.

A adoção de comportamentos eticamente corretos é uma matriz referencial obrigatória no plano interno e no relacionamento com clientes, fornecedores e com a comunidade em geral.

O Código de Ética e Conduta funda um conjunto de valores e princípios normativos que definem padrões comportamentais, moldam o ADN da Empresa, são a base da sua organização e conseqüentemente uma garantia para todos aqueles que direta e indiretamente com ela se relacionam.

Neste domínio, a BENECA adota como princípios primordiais:

- Satisfazer os clientes com os mais elevados critérios de qualidade;
- Valorizar ativa e constantemente os seus quadros;
- Reger-se por elevados valores éticos e de integridade pessoal;
- Respeitar, valorizar e apoiar a promoção da qualidade de vida das comunidades onde se insere e opera.

Nas relações institucionais, entidades reguladoras e entidades fiscalizadoras, a BENECA:

- Atua de acordo com as orientações gerais da organização no cumprimento dos normativos fiscais e outros de carácter obrigatório.
- Garante a disponibilização a todas as entidades supervisoras, de informação precisa, clara e adequada.
- Presta às entidades supervisoras toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas no contexto das suas responsabilidades.

Os princípios referenciados exigem a vinculação de todos os colaboradores da BENECA a rigorosos comportamentos éticos e deontológicos, plasmando esses princípios numa firme referência nas relações internas de trabalho, na forma como as funções devem ser realizadas e na sua conduta, enquanto ativos da Empresa. Os capítulos seguintes procedem à especificação do acima enunciado.

Enquanto entidade privada socialmente responsável, a BENECA:

1. Assume-se como uma Empresa de referência nacional no mercado de venda automóvel, oficina e Rent a Car, com o objetivo de satisfazer plenamente os seus clientes, em consonância com os mais elevados padrões de qualidade.
2. Assegura que a qualidade de informação sobre produtos, serviços e preços fornecida aos clientes é rigorosa, eficiente, completa e claramente apresentada, sustentando dessa forma a tomada de decisão de todos os clientes que necessitem dos seus serviços.
3. Respeita a privacidade do cliente, preservando toda a informação do mesmo que é de carácter confidencial, nos termos da lei, implementando as medidas adequadas a evitar a fuga, partilha indevida ou uso indevido de dados pessoais.
4. Promove a implementação de uma cultura de melhoria contínua na gestão dos processos e nos serviços que presta.
5. Assegura que as ações de Marketing despoletadas pela Empresa respeitam os valores e os princípios evocados neste documento.
6. Seleciona os fornecedores com rigor e imparcialidade.
7. Honra integralmente os compromissos assumidos com os seus clientes, fornecedores, colaboradores, Estado e Banca.
8. Promove o bem-estar da comunidade que incorpora o seu raio de ação, promovendo a saúde e a cultura através do apoio a instituições e personalidades de cariz cultural, desportivo e social.
9. Atua de forma ética, respeitando o meio ambiente e promovendo o desenvolvimento social das comunidades onde está inserida.
10. Atua com imparcialidade e isenção em todas as suas ações e decisões, assegurando que estas não são influenciadas por interesses pessoais ou externos, de modo a manter a integridade, a confiança e prossecução dos interesses da Empresa.

II – VISÃO E MISSÃO DA EMPRESA E SEUS VALORES FUNDAMENTAIS

1. A BENECAIR visa continuar a ser uma referência líder no mercado de venda automóvel em Portugal, orientada para o cliente e para a satisfação das suas expectativas de qualidade e segurança, pautando a sua atuação por critérios e objetivos de eficácia e de competitividade.
2. Tem por missão a venda de automóveis, aluguer de viaturas e serviço de oficina, numa perspetiva de inovação e de melhoria contínua nos serviços que presta.
3. São valores fundamentais da Empresa: a) A excelência do serviço, assente na qualidade, no rigor, no respeito, na educação e na cortesia; b) A verdade, honestidade e transparência; c) A integridade; d) A qualidade do trabalho, a eficiência, a igualdade no tratamento e oportunidades entre géneros, a não discriminação e a harmonização entre a vida profissional, familiar e pessoal.
4. Os valores expressos são princípios comportamentais orientadores do presente Código de Ética e Conduta que se espera estejam assimilados por todos os colaboradores.

III – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores da BENECAIR, independentemente da natureza dos respetivos vínculos e da sua hierarquia.
2. Para os efeitos do presente Código de Ética e Conduta entende-se como colaborador aquele que presta serviços à BENECAIR seja ao abrigo de contrato de trabalho ou de outro tipo de contrato, na execução de mandato nos respetivos corpos estatutários, ou quem, de alguma forma, atua em nome delas.

IV – PRINCÍPIO DE LEGALIDADE

A BENECAIR e todos os seus colaboradores atuam em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor.

V - OS COLABORADORES E A EMPRESA

1. Os colaboradores devem pautar a sua atividade de acordo com os imperativos do rigor, equidade, transparência, integridade, dignidade e isenção.
2. Os colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a todas as informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.
3. Os colaboradores devem manter-se permanentemente atualizados quanto à informação relevante para o exercício da sua atividade, mormente através do conhecimento do seu Manual de Procedimentos, e a quem devem reportar hierarquicamente.
4. Os colaboradores devem atuar de forma leal aos princípios, valores, normas e regulamentos internos da BENECA, tendo sempre presente que devem respeitar todas as decisões dos seus superiores hierárquicos, independentemente de estarem ou não de acordo com elas.
5. Os colaboradores devem dirigir-se diretamente à Empresa, em particular à chefia direta, para colocar qualquer dúvida, solicitar esclarecimentos e reportar qualquer situação irregular, nomeadamente quando possa constituir transgressão das normas deste Código.
6. É dever de todos os colaboradores optar por práticas responsáveis, evitar desperdícios, cuidar dos recursos naturais e cumprir as normas ambientais.
7. Os colaboradores obrigam-se a promover as medidas e comportamentos necessários a prosseguir os princípios pelos quais a Benecar se rege.

VI - A EMPRESA E OS SEUS COLABORADORES

No âmbito da sua responsabilidade a BENECA:

1. Respeita os direitos dos Colaboradores, no quadro das normas constitucionais e legais em vigor.
2. Garante a igualdade de tratamento e de oportunidades entre géneros.
3. Assegura o respeito pelo princípio basilar da igualdade em razão do sexo, religião, raça, situação económica ou outra.
4. Desenvolve medidas que promovam a harmonia da vida profissional, pessoal e familiar.
5. Adota uma política de gestão de pessoal apropriada à criação do ambiente interno conexo com o presente Código de Ética e Conduta.
6. Estimula e promove ativamente a formação profissional dos seus Colaboradores, através de ações internas e externas devidamente calendarizadas.
7. Providencia a higiene, segurança e saúde laboral adequadas à prevenção e mitigação dos riscos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.
8. Sensibiliza os colaboradores para adequarem a sua atuação e comportamentos de modo a prosseguir os princípios pelos quais a Benecar se rege.

VII – CONFLITO DE INTERESSES

As relações entre colaboradores e a BENECA devem ser regidas pelo rigor e pela transparência.

1. Os colaboradores da BENECA que forem chamados a intervir em processos decisórios que envolvam direta ou indiretamente entidades com as quais mantiveram ou mantêm vínculos profissionais, entidades de que sejam sócios ou membros dos respetivos corpos sociais, e ainda pessoas a que estejam ligados por laços de parentesco ou afinidade, união de facto ou ex-cônjuge devem, à priori, comunicar tal facto ao seu superior hierárquico.
2. Os colaboradores da BENECA comprometem-se em não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com as atividades da Empresa, exceto se em clausulado legal específico não existirem incompatibilidades ao respetivo exercício, ou, em última instância, se forem superiormente autorizadas.

VIII – REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

A Benecar rege-se pelos mais elevados padrões éticos de honestidade e integridade. Nesse sentido, o Plano de Prevenção da Corrupção e das Infrações Conexas (PPRCIC) é um documento essencial que complementa e reforça as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta.

Não obstante todos os mecanismos de prevenção e controlo instituídos e as preocupações transversais com a compliance em vigor e em permanente atualização, nenhuma organização é imune à suscetibilidade de ocorrência de atividades ilícitas que, se não forem prontamente identificadas, podem prejudicar gravemente não apenas a organização e eventuais particulares envolvidos, como o próprio interesse público.

As pessoas que trabalham nas organizações ou que se relacionam profissionalmente com elas são, muitas vezes, as primeiras a detetar a existência de atividades ilícitas ou, pelo menos, a suspeitar dessa possibilidade. É importante que estas pessoas se sintam encorajadas a reportar este tipo de situações, sem temerem qualquer tipo de represália.

Na prossecução deste objetivo e em cumprimento do disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, a Benecar implementou o seu canal de denúncia interna de infrações, encorajando todos aqueles que tenham conhecimento de irregularidades no contexto do desenvolvimento da sua relação profissional com a Empresa, a proceder à denúncia destas situações que, de outro modo, não seriam detetadas.

A Benecar assume o compromisso de garantir a confidencialidade da identidade dos denunciantes, de os proteger contra qualquer ato de retaliação, de investigar todas as denúncias apresentadas e, na sequência, atuar diligentemente no sentido de pôr cobro a qualquer situação irregular que venha a ser identificada.

Na sequência da publicação da legislação que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, a Benecar atualizou o presente Código de Ética e Conduta em matéria de ética profissional, nele disponibilizando a forma de acesso a toda a informação necessária sobre este importante tema, como disso é exemplo a informação sobre as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras e identificando as sanções criminais associadas aos atos de corrupção e infrações conexas.

O acesso ao canal de denúncia da Benecar pode ser efetuado de forma simples e segura através do seguinte portal: <https://benecar.workky.com/portal-denuncias> .

Pelo presente, dá-se conhecimento a todos os Colaboradores e dirigentes da Benecar das medidas implementadas em matéria de cumprimento do regime geral de prevenção da corrupção. O incumprimento dos princípios, valores e regras de atuação em matérias de ética profissional, contidos no presente documento, por parte de Colaboradores ou

de dirigentes implica para os incumpridores a sujeição a processo disciplinar, com a consequente aplicação de sanções disciplinares, previstas no artigo 328º do Código do Trabalho. Os atos de corrupção e outras infrações conexas, praticadas por Colaboradores ou dirigentes da Benecar, sujeita os infratores às sanções criminais associadas aos atos de corrupção ou infrações conexas, contidas na legislação criminal aplicável.

Para efeitos de corrupção e infrações conexas, podemos estar perante os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

É expressamente proibido a qualquer colaborador, independentemente das funções exercidas e da categoria profissional, praticar quaisquer atos que possam ser considerados corrupção e infrações conexas, sob pena de responsabilidade criminal e/ou disciplinar. Caso o Colaborador tenha dúvidas se o ato a praticar pode ser considerado corrupção ou outra infração conexa deverá expor, por escrito, a situação ao seu superior hierárquico.

IX - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Código de Ética e Conduta será objeto dos regulamentos que o Conselho de Administração entenda necessários à sua boa aplicação. Todas as atualizações ao teor deste documento são anunciadas digitalmente nos canais de comunicação interna, os quais estão disponíveis a todos os Colaboradores da Empresa, assim como está disponível para consulta um documento físico atualizado junto a cada ponto de picagem.

X - VIGÊNCIA E REVISÃO

O presente Código de Ética e Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que ocorra uma alteração significativa da estrutura orgânica, ou societária, ou do conteúdo funcional da Benecar.

Histórico de revisões

Versão	Data	Criado por	Aprovado por	Alterações
1.0	FEV2025			
2.0	AGO2025			



B